

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001088/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021461/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010226/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 87.115.838/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO LUZ DA SILVA ;

INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 87.115.838/0071-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HARLEI MAZZO DE QUEIROGA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Novo Hamburgo/RS e Taquara/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO NAS MENSALIDADES ESCOLARES**

As instituições de ensino acordantes concederão descontos nas mensalidades escolares dos dependentes dos trabalhadores da Rede Adventista de Educação, observadas as seguintes condições:

a) O benefício será concedido para os dependentes dos trabalhadores que estudam no mesmo estabelecimento de ensino em que o trabalhador esteja exercendo suas funções laborais;

a.1) Nos casos em que no estabelecimento de ensino não haja a oferta do ano de estudo a ser cursado pelo dependente, este poderá receber o desconto de que trata o *caput* em outra unidade escolar da Rede Adventista de Educação que pertença a mesma região administrativa na qual o trabalhador exerça suas atividades laborais;

b) O desconto de 100% (cem inteiros por cento) será concedido para os trabalhadores com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais;

b.1) Para os trabalhadores com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, o desconto será proporcional a sua carga horária semanal, na razão de 5% (cinco por cento) por hora, não podendo ser o

desconto inferior ao que já está garantido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato profissional e o Sinepe/RS ou documento que venha a substituí-la.

Parágrafo primeiro: O desconto previsto nessa cláusula também se aplica ao próprio trabalhador, se estudante da Rede Adventista de Educação.

Parágrafo segundo: As partes estabelecem, para os efeitos da presente cláusula, que o conceito de dependente é aquele admitido pela legislação vigente que trata do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: O benefício previsto nesta cláusula tem natureza integralmente indenizatória e não integra a remuneração do trabalhador para qualquer fim.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS ANTECIPADAS

As instituições de ensino acordantes poderão conceder férias aos seus trabalhadores, de forma antecipada, ou seja, antes de completado o período aquisitivo respectivo, observados os demais procedimentos legais, inclusive com relação à remuneração, ao terço constitucional e à comunicação prévia, desde que haja expressa concordância do trabalhador.

Parágrafo primeiro: Se após a concessão de férias, e antes de completar-se o período aquisitivo de 12 (doze) meses, o trabalhador venha a ser dispensado, o valor correspondente às férias antecipadas somente poderá ser compensado com o valor devido na rescisão sob mesmo título, na proporção a que tinha direito o trabalhador na ocasião do gozo do descanso anual.

Parágrafo segundo: No caso de rescisão por iniciativa do trabalhador, após este perceber férias antecipadas na forma do *caput*, os valores pagos a este título poderão ser descontados pelo empregador no TRCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional e os estabelecimentos de ensino integrantes das sedes regionais administrativas acordantes relacionados no Anexo I do presente instrumento coletivo.

Parágrafo único: As disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que não foram objeto de ajuste expresso nesse Acordo Coletivo de Trabalho, permanecem aplicáveis às relações de emprego mencionadas no *caput*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**

**MARCIO LUZ DA SILVA
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO**

**HARLEI MAZZO DE QUEIROGA
DIRETOR
INSTITUICAO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCACAO**

**ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DA REDE ADVENTISTA DE
EDUCAÇÃO NO RS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS DAS ASSEMBLEIAS DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.